

1) ATO CSJT.GP.SG.SETIC N. 10/2017 – CSJT - Altera o art. 3º do Ato nº 125/2016 - CSJT.GP.SG.SETIC

2) ATO CSJT.GP.SG.SETIC N. 125/2016 – CSJT - (*Republicação*) - Institui Grupo Nacional de Negócio para o Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (PJe).

3) Recomendação N. CR/02/2017 – TRT3 - Assunto: **Remanejamento de Pauta**

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GP.SG.SETIC Nº 10/2017

Altera o art. 3º do Ato nº 125/2016 - CSJT.GP.SG.SETIC

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º do Ato nº 125/2016 - CSJT.GP.SG.SETIC passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Grupo Nacional Negócio atuará até o dia 19 dezembro de 2017 e será integrado pelos seguintes membros:

I–ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

II–**FABIANO DE ABREU PFEILSTICKER**, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Monlevade-MG, do **Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**;

III–CESAR AUGUSTO GILII, Diretor Do Centro Integrado de Apoio Operacional de São Paulo – CIAO/SP, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

IV–SÉRGIO STANKEVISIUS, Secretário de Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

V–FELIPE RONDON, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Formosa, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

VI–FLÁVIO ANTÔNIO CASTRO DE MEDEIROS LULA, Secretário de Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; e

VII–**ROMULO SOARES VALENTINI**, analista judiciário do **Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Republicue-se o Ato nº 125/2016 – CSJT.GP.SG.SETIC.

Brasília, 23 de janeiro de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Adm. 25/01/2017, n. 2.155, p. 2)



ATO CSJT.GP.SG.SETIC Nº 125/2016
(Republicação)

Institui Grupo Nacional de Negócio para o Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (PJe).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a necessidade de definir equipe voltada à participação no processo de desenvolvimento e sustentação do Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de magistrados e servidores da área judiciária dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, com o propósito de evoluir o Sistema PJe em conformidade com as necessidades do Judiciário do Trabalho;

Considerando os termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2011, celebrado entre o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando a necessidade de designar os membros da equipe de trabalho consoante o disposto no Ato GDGSET.GP n.º 137/2015, de 19 de março de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir Grupo Nacional de Negócio (GNN) destinado a auxiliar no desenvolvimento e sustentação do Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho.

Art. 2º O Grupo Nacional de Negócio é vinculado à Coordenação Nacional Executiva do Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (PJe), e terá as seguintes atribuições:

I – participar do processo de análise acerca de propostas de melhoria e correção de defeitos no Sistema PJe;

II – colaborar na análise e encaminhamentos acerca de incidentes, defeitos e correções propostos para o Sistema PJe;

III – auxiliar na definição de requisitos, fluxos e especificações do Sistema PJe;

IV – auxiliar no processo de homologação de fluxos e funcionalidades do Sistema PJe, bem como de módulos e sistemas de satélites;

V – colaborar na homologação de casos de testes do Sistema PJe;

e

VI – prestar apoio no esclarecimento de dúvidas acerca da correta utilização do Sistema PJe.

Art. 3º O Grupo Nacional Negócio atuará até o dia 19 dezembro de 2017 e será integrado pelos seguintes membros:

I – ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

II – FABIANO DE ABREU PFEILSTICKER, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Monlevade-MG, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

III – CESAR AUGUSTO GILLI, Diretor do Centro Integrado de Apoio Operacional de São Paulo – CIAO/SP, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

IV – SÉRGIO STANKEVICIUS, Secretário de Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

V - FELIPE RONDON DA ROCHA, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Formosa, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

VI – FLÁVIO ANTÔNIO CASTRO DE MEDEIROS LULA, Secretário de Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região;

VII – ROMULO SOARES VALENTINI, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de junho de 2016.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Adm. 25/01/2017, n. 2.155, p. 1)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Corregedoria

Recomendação N. CR/02/2017

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2017.

Assunto: **Remanejamento de Pauta**

O Desembargador Corregedor, Fernando Antônio Viégas Peixoto, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que, em algumas Varas do TRT da 3ª Região, tem-se verificado a prática de alteração de pauta gerando atrasos para o jurisdicionado e retrabalho na Secretaria;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário deve zelar pela tramitação dos processos em tempo razoável (artigo 5º, inciso LXXVIII, da CF/88), visando à célere satisfação do direito tutelado,

com o fito de garantir ao jurisdicionado a eficiência e a agilidade da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos prazos fixados por esta Corregedoria Regional e Órgãos Superiores;

CONSIDERANDO o quadro reduzido de servidores deste Tribunal.

CONSIDERANDO o teor do art. 331 do Provimento Geral Consolidado.

RECOMENDA:

Aos Juízes Titulares, Juízes Substitutos e aos Juízes Auxiliares em exercício no Primeiro Grau, na Capital e no Interior, que se abstenham de alterar a pauta de audiências nas respectivas Varas do Trabalho, a não ser em situações específicas, em que seja estritamente necessária a adoção dessa medida, devendo ser observada a disponibilidade pela Secretaria da unidade e a prévia anuência do Juiz Titular, salvo autorização da Corregedoria Regional, em conformidade com o art. 331, §2º, do Provimento Geral Consolidado.

Aos Juízes Titulares que se abstenham de alterar a pauta já programada, especialmente em caso de remoções, quando assumirem uma Vara com as audiências já agendadas pelo Juiz Sucedido.

A Secretaria da Vara, justificadamente, havendo sobrecarga e/ou deficiência de servidores, poderá recusar a determinação de alteração de pauta, devendo comunicar imediatamente à Corregedoria Regional.

Publique-se e registre-se.

(a) FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO

Desembargador Corregedor

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 25/01/2017, n. 2.155, p. 1)

(Publicação: 26/01/2017)



Secretária da Secretaria de Documentação:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Gabinete de Apoio: Verônica Peixoto de Araújo do Nascimento

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

Economizar água e energia é URGENTE!